



RESOLUÇÃO Nº 01, DE 17 DE MAIO DE 2019

Institui regulamento referente ao Trabalho de Conclusão de Curso para o curso de Medicina do Instituto Metropolitano de Ensino Superior.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE) DO CURSO DE MEDICINA DO INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO SUPERIOR, no uso de suas atribuições regimentais, e

considerando a necessidade de revisão da Resolução CEPE nº 03, de 14 de junho de 2016;

considerando o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) como atividade curricular obrigatória integrante do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Medicina; e

considerando a necessidade de estabelecer regulamento para realização dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC),

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o regulamento para elaboração, execução e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso para os alunos do curso de Medicina, conforme anexo à presente Resolução.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CEPE nº 03/2016.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor a partir do 2º semestre de 2019.

Profa. Leticia Guimarães Carvalho de Souza Lima
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 01, DE 17 DE MAIO DE 2019
REGULAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE
MEDICINA

SEÇÃO I
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 1º A realização do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) fica normatizada pelo contido neste Regulamento.

Art. 2º A elaboração e aprovação do TCC são condições obrigatórias para a obtenção do grau de Médico.

Art. 3º O TCC, atividade curricular integrante do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Medicina, tem por objetivo proporcionar ao estudante a experiência em pesquisa.

SEÇÃO II
DA COORDENAÇÃO

Art. 4º A Coordenação de TCC é exercida por professor nomeado pela Diretoria Acadêmica, com carga horária semanal de 12h (doze horas) e mandato de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado a critério da Diretoria Acadêmica.

§ 1º O coordenador de TCC conta com a colaboração e a assistência dos coordenadores de Ensino, de Pesquisa e de Extensão para o desempenho de suas atribuições.

§ 2º Cabe à Coordenação de TCC:

- I - coordenar todas as atividades do TCC;
- II - organizar calendário anual das atividades do TCC;
- III - encaminhar semestralmente ao Colegiado do Curso de Medicina a relação de nomes dos orientadores de TCC;
- IV - agendar, presidir e elaborar atas das reuniões de avaliação com os coordenadores, orientadores e alunos;
- V - determinar as datas, formatos e revisão das entregas parciais;
- VI - publicar os editais das defesas públicas dos TCCs;
- VII - encaminhar os documentos às Bancas Examinadoras;
- VIII - homologar a qualificação dos documentos emitidos pelas Bancas Examinadoras;
- IX - manter banco de dados atualizado;
- X - encaminhar os trabalhos, em versão final, à Biblioteca do IMES;
- XI - avaliar o processo periodicamente; e
- XII - encaminhar à Diretoria Acadêmica relatório semestral das atividades da Coordenação de TCC.



§ 3º O coordenador de TCC pode ser destituído, por solicitação da Diretoria Acadêmica ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

SEÇÃO III DA ELABORAÇÃO

Art. 5º O início das atividades do TCC ocorre após o registro e aprovação do projeto de pesquisa pela Coordenação de TCC.

Parágrafo único. A elaboração do projeto de pesquisa é realizada após a aprovação do aluno na disciplina Iniciação Científica para o currículo até a matriz curricular de número 37, ou as disciplinas de Métodos de Ensino e Pesquisa I e II, para o currículo implantado em 2018-2.

Art. 6º O projeto de TCC é elaborado pelos graduandos em grupos de 4 (quatro) alunos, sendo permitida a realização de um trabalho original, revisão bibliográfica ou relato de caso com revisão bibliográfica.

Parágrafo único. Em situações em que o número de alunos da fase não permita grupos de 4 (quatro), é possível, em caráter de excepcionalidade, formar grupos com número menor de alunos, condicionado à aprovação pelo coordenador de TCC.

Art. 7º A elaboração do TCC, sua execução e respectiva produção acadêmica são orientadas por um professor, escolhido pelos graduandos com aprovação do coordenador de Ensino.

§ 1º Cada professor pode orientar simultaneamente, no máximo, 3 (três) Trabalhos de Conclusão de Curso.

§ 2º A orientação de mais de 3 (três) TCCs somente será permitida após manifestação formal do orientador e anuência da Coordenação de TCC.

§ 3º A carga horária de orientação, por TCC, é de, no mínimo, 1h (uma hora) semanal.

§ 4º Não será permitido orientador sem vínculo institucional com o IMES, entretanto o orientador pode indicar um co-orientador que pode ser de outra instituição de ensino ou pesquisa, pública ou particular, respeitadas as disposições constantes neste Regulamento.

Art. 8º A redação do TCC é realizada conforme as normas vigentes estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 9º Os projetos de TCC envolvendo seres humanos direta ou indiretamente devem ser submetidos à apreciação de um Comitê de Ética em Pesquisa, credenciado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), em consonância com Resolução específica no CONEP sobre o assunto, exceto relato de caso.

Art. 10. Os projetos de TCC envolvendo animais devem ser submetidos à apreciação de um Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA), em consonância com a Resolução Normativa nº 1 do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA).

Art. 11. Relato de caso sem revisão bibliográfica será aceito para o TCC somente em caso de publicação ou aceite, em conformidade com a seção VII, art. 28.



Art. 12. A execução do projeto somente tem início após a respectiva aprovação pela Coordenação de TCC.

§ 1º Todas as etapas do TCC são de responsabilidade dos alunos e orientadores.

§ 2º Cabe aos alunos e orientadores a comunicação à Coordenação de TCC sobre eventuais problemas que possam culminar em adiamento ou cancelamento do projeto.

Art. 13. O Projeto Pedagógico do Curso contempla, até a 8ª (oitava) fase, 66 (sessenta e seis) horas e 40 (quarenta) minutos de carga horária destinada ao TCC, sob orientação docente.

SEÇÃO IV DO REGISTRO

Art. 14. Após definição do grupo, do orientador e do tema do projeto, cabe aos alunos formalizar o registro do trabalho, preenchendo formulário próprio, disponível na Coordenação de TCC.

Art. 15. O projeto de TCC deve ser protocolado na Coordenação de TCC, pelos alunos, até o término da quinta fase.

Art. 16. O aluno que estiver regularmente matriculado na 6ª (sexta) fase está apto a apresentar o TCC.

Art. 17. A forma documental do TCC deve ser de acordo com as normas de submissão contidas nos manuais de elaboração de artigos do IMES.

Art. 18. A produção acadêmica resultante do TCC deve ser concluída até, no máximo, o término da 10ª (décima) fase do curso.

§ 1º A defesa do TCC deverá ocorrer antes do término da 10ª (décima) fase do curso, sendo condição obrigatória para a realização da matrícula na 11ª (décima primeira) fase.

§ 2º O orientador deverá submeter à Coordenação do TCC, formulário de encaminhamento no qual autoriza a análise do artigo para defesa.

§ 3º A entrega de 3 (três) cópias da versão final do artigo deverá ocorrer 30 (trinta) dias antes da data prevista para a defesa e deverá ser acompanhada de igual número de cópias das normas de submissão do artigo.

§ 4º Após a entrega dos documentos não é permitida a substituição total ou parcial do artigo.

SEÇÃO V DA BANCA EXAMINADORA

Art. 19. A Banca Examinadora é constituída por dois membros além do orientador, entretanto o mesmo não atribuirá nota à avaliação.



§ 1º A Banca pode ser escolhida entre professores do corpo docente do curso de Medicina, ou docentes vinculados a outras instituições, mediante aprovação da coordenação de TCC.

§ 2º O não comparecimento de um dos membros da Banca Examinadora pode ser suprido pela convocação de um suplente.

§ 3º A ausência do professor orientador acarreta novo agendamento da data para a defesa.

§ 4º Somente é possível a defesa perante Banca Examinadora composta por três membros.

§ 5º Na data da convocação da Banca, é designado um suplente.

Art. 20. As Bancas Examinadoras são indicadas pela Coordenação de TCC, em concordância com o orientador, e devem ser aprovadas pela Coordenação de Ensino do curso.

§ 1º O coordenador de TCC que estiver exercendo atividade de orientação não pode indicar a Banca Examinadora, cabendo, neste caso, a indicação por parte do coordenador de Ensino.

§ 2º A relação dos integrantes da Banca Examinadora deve ser publicada, pelo menos, até 30 (trinta) dias antes do início dos trabalhos de arguição e defesa.

§ 3º A Coordenação de Ensino pode contestar a composição da Banca Examinadora, caso a julgue inadequada ou com pouca experiência com o tema.

§ 4º A decisão do coordenador sobre a confirmação da Banca deve ser comunicada aos graduandos e ao orientador.

Art. 21. Os componentes da Banca Examinadora devem receber os trabalhos dos alunos, pelo menos, até 20 (vinte) dias antes da data da defesa, para procederem à leitura e à análise do trabalho.

Parágrafo único. São os seguintes os critérios a serem observados na avaliação pela Banca:

- I - pertinência do tema;
- II - formulação do problema e/ou hipótese;
- III - introdução;
- IV - estrutura do trabalho;
- V - pesquisa bibliográfica;
- VI - desenvolvimento;
- VII - método;
- VIII - resultados e conclusões;
- IX - redação, apresentação do trabalho, arguição; e
- X - observância das normas do periódico.



SEÇÃO VI DA DEFESA E ARGUIÇÃO

Art. 22. A apresentação oral e a avaliação presencial da banca examinadora é obrigatória a todos os alunos.

Art. 23. Na defesa do TCC, os alunos têm 30 (trinta) minutos para apresentação oral do trabalho.

§ 1º A apresentação é realizada sequencialmente, por todos os alunos do grupo, após sorteio realizado imediatamente antes da apresentação.

§ 2º A recusa de um determinado aluno em apresentar o TCC, independentemente da nota obtida no trabalho escrito, caracteriza reprovação do discente, sendo permitido aos outros discentes realizar a apresentação.

§ 3º O aluno reprovado por recusa tem prazo máximo de um semestre letivo para elaboração e apresentação individual de novo TCC, não sendo possível a apresentação do mesmo trabalho.

§ 4º Cada componente da Banca Examinadora tem 15 (quinze) minutos para fazer sua arguição e comentários.

§ 5º É atribuição do presidente da Banca Examinadora organizar os trabalhos, controlar o tempo, definir a ordem de arguição dos examinadores.

§ 6º Os alunos têm mais 10 (dez) minutos, após a arguição, para responder a questões não esclarecidas, podendo o professor orientador auxiliá-los nas respostas.

§ 7º A duração da arguição e resposta estabelecida neste Regulamento pode ser estendida, a critério da Banca Examinadora.

Art. 24. A Banca Examinadora, no seu julgamento, deve levar em consideração o texto escrito, a exposição oral e a defesa dos alunos durante a arguição e os esclarecimentos finais.

SEÇÃO VII DA AVALIAÇÃO

Art. 25. Os membros da Banca Examinadora devem atribuir conceitos de zero a 100 (cem) a cada TCC, sendo 50 (cinquenta) referentes ao trabalho escrito e 50 (cinquenta) à apresentação oral/defesa, sendo que a nota mínima para aprovação corresponde a 60 (sessenta) pontos para os alunos do currículo até a matriz curricular de número 37 e 70 (setenta) para os alunos do currículo implantado em 2018-2.

§ 1º A versão definitiva deve ser entregue na Coordenação do TCC com as correções finais sugeridas pela Banca, em arquivo digitalizado, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a defesa.

§ 2º A nota atribuída aos alunos é informada até 72h (setenta e duas horas) após a entrega da versão definitiva do TCC.

§ 3º Somente poderão ser considerados aprovados os alunos que efetuarem a entrega da versão definitiva do TCC.



Art. 26. A Banca Examinadora, por maioria, observando que o conteúdo do TCC e/ou sua forma não atendem ao mínimo de qualidade exigido, pode determinar aos alunos a reformulação integral ou parcial do TCC.

§ 1º A Banca Examinadora, em qualquer fase do processo, pode adiar seu julgamento, para posterior análise do texto.

§ 2º Na hipótese de reformulação parcial do trabalho escrito, a Banca pode conceder o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente à apresentação, para entrega da nova versão.

Art. 27. A Banca Examinadora reprovará sumariamente os alunos cujo TCC esteja contaminado por atos incompatíveis com a moralidade acadêmica ou não atinja o referencial mínimo de qualidade necessário para aprovação.

§ 1º São considerados atos incompatíveis, especialmente, o plágio ou apresentação de monografia total ou parcialmente elaborada por terceiros.

§ 2º Não se permite a reformulação do texto elaborado de maneira incompatível com a moralidade acadêmica, o que implica reprovação dos alunos.

§ 3º Em caso de reprovação no TCC, os alunos devem entrar em contato com o coordenador de Ensino para cumprimento das exigências solicitadas, sujeitando-se a nova defesa, conforme calendário a ser estipulado pelo coordenador de Ensino.

Art. 28. A publicação ou aceite para publicação do TCC em periódico científico nacional ou internacional com estratificação Qualis B1 ou superior, antes do prazo máximo para defesa do TCC não dispensa os alunos da apresentação oral, entretanto dispensa a avaliação presencial da Banca Examinadora e garante ao aluno 100% da pontuação.

Art. 29. A publicação ou aceite para publicação do TCC em periódico científico nacional ou internacional com estratificação inferior a Qualis B1 ou em livro antes do prazo máximo para defesa do TCC não dispensa os alunos da apresentação oral e da avaliação presencial da Banca Examinadora, entretanto garante ao aluno 50% da pontuação.

§ 1º Artigos ou capítulos de livros aceitos para publicação ou publicados somente serão aceitos como TCC se a entrega do projeto de pesquisa e dos formulários de registro do TCC, relacionados ao tema publicado, forem efetuados antes da data de submissão, aceite ou publicação de artigo.

§ 2º Artigos ou capítulos de livros somente podem ser submetidos à publicação após avaliação e aprovação de uma comissão de avaliadores institucionais.

Art. 30. Os alunos que não entregarem o TCC ou que não se apresentarem para a sua defesa oral são reprovados, salvo motivo justificado e aceite pelo coordenador de TCC e pelo coordenador de Ensino.

Parágrafo único. Se aceita a justificativa apresentada, os alunos devem apresentar o TCC em dia e horário estabelecidos pela Coordenação de TCC.



SEÇÃO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os casos não previstos serão deliberados pelo CEPE do IMES.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Profa. Leticia Guimarães Carvalho de Souza Lima
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão